



## A BREVE IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTROS, E SEUS POSTERIORES VÍCIOS

*Vyvianne Josete Firmino Silva, Murilo Justino Barcelos*

Direito - Direito Privado

O presente artigo trata-se diretamente a respeito dos registros de imóveis cartorários presentes por todo o país, que por sua vez, constituem espaço de grande relevância e importância em todo o território nacional, sendo demonstrados suas exigências e demais características para a implementação dos Registros. Nisso, os Registros de imóveis por si só, englobam uma série de requisitos e particularidades pertencentes tão somente ao seu meio, sendo que, são detalhadamente organizados e classificados em atenção as normas que por eles são seguidas no intuito de proporcionar uma maior segurança jurídica aos procedimentos elaborados e efetuados nos Registros, a fim também de aprimorar sua aplicabilidade e funcionalidade. Para tanto, a legislação brasileira implementou a necessidade de escrituras públicas para os bens imóveis, inseridas mediante na lei n. 6.015/73, a qual dispõe diretamente dos regulamentos inseridos nos registros de imóveis e cartórios espalhados pelo país, tão somente no intuito de aprimorar seus regimentos e demais especialidades. Ademais, imperioso destacar que com o passar dos anos, outros regimentos legais foram constituídos para que se tornasse possível a fiscalização dos registros Notoriais, bem como seu pleno funcionamento. Para isso, escritores consagrados como Pedro Paiva transcrevem as normas vinculadas aos cartórios, expondo para tanto, uma série de regras e determinações utilizadas tão somente para a correta incrementação de imóveis nos sistemas cartorários, bem como a consonância a respeito a suas normas, em virtude de suas escrituras e demais atos que devem ser realizados nos tabelionatos e outros. Ocorre que, por mais que existam meios jurídicos e instrumentos que possibilitam a adequada inspeção do atos e procedimentos efetuados nos registros Cartorários, ainda assim, estes não são suficientes, tampouco estão livres de práticas criminosas, sendo facilmente visados pelo mercado criminal, visto que são inerentes a negócios de bens com grande potencial econômico. Assim, os Registros de imóveis são constantemente vinculados a práticas viciosas, e conseqüentemente, criminosas que atuam tanto dentro desses cartórios, como também por fora. Os registros de imóveis são um tipo de estabelecimento primordial, estabelecido em lei e determinante, mas que não está isento das diversas e inúmeras irregularidades e/ou vícios cometidos por terceiros, ou até mesmo agente públicos inseridos neste meio. Diante disto, os Registro de imóveis são também parte de um esquema corrupto que sorrateiramente cresce no Brasil, por meio de fraudes e de demais esquemas ardis, devendo, portanto, ser tratado com certa importância para que os delitos cometidos no meio cartorário sejam minimizados. Neste interim, o presente artigo buscou demonstrar por meio de normas as funcionalidades impostas aos Registro de Imóveis, bem como, apontar alguns dos delitos cometidos nos cartórios que, apesar de possuírem normas próprias, são também alvos de práticas delituosas. Para o desenvolvimento da presente pesquisa foi utilizado o método indutivo, além de fichamentos literários que durante a construção da presente peça.

Palavras-chave: Registros; Vícios; Direito

Apoio: Programa de Bolsas de Pesquisa do UNIEDU/Governo de Santa Catarina e UNIVALI